



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 824/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação n° 4440/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/n° 453, de 16 de dezembro de 2024, encaminho a Vossa Excelência os documentos abaixo, elaborados pelos Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares e pela Secretaria-Geral, deste Ministério:

- Ofício n° 20-1/GCM-MB, de 7 de janeiro de 2025, e anexo;
- Ofício n° 29-A4.7/A4/GabCmtEx, de 6 de janeiro de 2025;
- Ofício n° 9/SDI/15, de 9 de janeiro de 2025; e
- Despacho n° 3953/SG-MD, de 27 de dezembro de 2024, e anexo.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 13/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7702610** e o código CRC **F1EB0CC0**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR

Despacho nº 225/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60011.000256/2024-03

Assunto: Requerimento de Informação nº 4440/2024.

1. Este Despacho trata do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 453, de 16 de dezembro de 2024 (7658936), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminhou a este Ministério o Requerimento de Informação nº 4440/2024 (7658977), por meio do qual a Deputada Federal SILVIA WAIÁPI (PL/AP) requer ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a política e os impactos econômicos relacionados ao instituto da morte ficta, considerando a ausência de dados específicos disponíveis e suas possíveis implicações para a redução de custos ao Estado.

2. Em resposta as perguntas constantes no Requerimento de Informação nº 4440/2024 (7658977), replicadas abaixo em negrito, este Departamento responde que:

a) Como o Ministério da Defesa calcula o impacto econômico da morte ficta na redução de despesas do Estado, considerando a ausência de dados específicos sobre sua aplicação?

Este cálculo não foi realizado por este Departamento de Pessoal.

b) Existe algum estudo, ainda que preliminar, que fundamentalmente tais variações? Se sim, encaminhe cópia e detalhamento dos critérios utilizados.

Este Departamento de Pessoal não realizou nenhum estudo nesse sentido.

c) Quais são as medidas em curso para mitigar o pagamento de benefícios indevidos a indivíduos presumivelmente falecidos?

As medidas são implementadas por meio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc, que é alimentado pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o país com os registros civis de pessoas naturais, como nascimento, casamento, óbitos entre outros. As Forças Armadas e outras entidades e órgãos públicos acessam o banco de dados do Sirc e, por meio de cruzamento de dados, verificam se há óbitos de pessoas físicas – militares, pensionistas, anistiados, ... – a elas vinculados.

d) Há previsão de implementação de ferramentas tecnológicas para rastrear ou cruzar informações de óbitos reais ou presumidos?

Elas já existem, conforme acima exposto.

e) Quais os custos anuais atualmente destinados a benefícios pagos indevidamente devido à falta de atualização de dados de óbitos reais ou fictícios?

Este Departamento de Pessoal não possui esta informação, que será disponibilizada pelas Forças Armadas na resposta ao Ofício Circular nº 1811/AERI/GM-MD (SEI 7659126).

f) De que forma o instituto da morte ficta pode ser aprimorado para evitar tais custos?

Este Departamento entende que não há benefícios pagos indevidamente devido à falta de atualização de dados de óbitos reais ou fictícios, no caso de morte ficta.

g) Por que políticas de tamanha relevância para o equilíbrio fiscal são desenvolvidas sem dados confiáveis?

Neste caso, da morte ficta, há dados confiáveis, pois são decorrentes de decisões judiciais, de última instância, do Superior Tribunal Militar.

h) Que medidas estão sendo adotadas para corrigir a carência de informações e aumentar a confiabilidade dessas projeções?

Não há ausência de informações, como visto acima.

i) Existe integração entre os sistemas de dados da Defesa, Economia e outros órgãos (como o INSS) para monitorar e prevenir irregularidades? Em caso positivo, solicite uma descrição detalhada do modelo de integração e seus resultados até o momento.

Sim, existem, por meio do SIRC e de outros bancos de dados como o banco de dados do “eSocial”, de responsabilidade do Ministério da Previdência social, e o banco de dados Tribunal de Contas da União.

A descrição detalhada do modelo de integração e seus resultados deve ser buscada junto aos órgãos responsáveis pelos bancos de dados.

j) Quais os dados consolidados de morte ficta nas Forças Armadas, dividindo a resposta entre Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira, e quantificação de dependentes por força;

Este Departamento de Pessoal não possui esta informação, que será disponibilizada pelas Forças Armadas na resposta ao Ofício Circular nº 1811/AERI/GM-MD (SEI 7659126).

k) Em caso do fim do instituto da morte ficta, que presume o falecimento de indivíduos em determinadas circunstâncias, como este Ministério planejou o amparo da família.

A lei proposta pelo Poder Executivo não prevê o amparo à família do militar excluído das Forças Armadas por força de decisão judicial do Superior Tribunal Militar.

3. Por fim, informo que não há outras informações ou documentos a serem encaminhados, relativos aos questionamentos apresentados.
4. Encaminho este processo à apreciação do Gabinete da SEPESD, em resposta ao Despacho nº 744/AERI/GM-MD (SEI 7659150).

Brasília, na data de assinatura.

IRTONIO PEREIRA RIPPEL JÚNIOR
Diretor do Departamento de Pessoal, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Irtonio Pereira Rippel Junior, Diretor(a) Substituto(a)**, em 27/12/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7677037** e o código CRC **FDDA55DE**.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL

Despacho nº 3953/SG-MD

Processo nº 60011.000256/2024-03

Ao Senhor Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa (Ch Gab MD)

Assunto: Requerimento de Informação nº 4440/2024.

Em atenção ao Despacho nº 743/AERI/GM-MD (7659114), que trata sobre o Requerimento de Informação nº 4440/2024, por meio do qual a Deputada Federal SILVIA WAIÃPI (PL/AP) requer ao Ministro de Estado da Defesa informações sobre a política e os impactos econômicos relacionados ao instituto da morte ficta, transmite-se o Despacho nº 225/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD (7677037), no qual constam os subsídios acerca do mérito da questão, em consonância com o Despacho nº 1267/GAB SEPESD/SEPESD/SG-MD (7678907), com ulterior remessa à Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI), para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Brasília, na data de assinatura.

Atenciosamente,

HAROLD VANN HALLEN FONTES
Chefe de Gabinete substituto

Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Chefe de Gabinete, substituto(a)**, em 27/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **7679186** e o código CRC **965D82ED**.



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

SUBSÍDIOS

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 4.440/2024, de autoria da Deputada Federal Silvia Waiãpi (PL/AP).**

- **Como o Ministério da Defesa calcula o impacto econômico da morte ficta na redução de despesas do Estado, considerando a ausência de dados específicos sobre sua aplicação?**

R: Não aplicável à Marinha do Brasil (MB).

- **Existe algum estudo, ainda que preliminar, que fundamentalmente tais variações? Se sim, encaminhe cópia e detalhamento dos critérios utilizados.**

R: Não aplicável à MB.

- **Quais são as medidas em curso para mitigar o pagamento de benefícios indevidos a indivíduos presumivelmente falecidos?**

R: A "*morte ficta*", prevista na legislação militar, não se trata de benefício pago aos ausentes, conforme se verifica no Código Civil, no instituto da "*morte presumida*". Inicialmente cabe ressaltar que o benefício da chamada "*morte ficta*" está previsto em Lei, sendo, portanto, totalmente legal, não cabendo denominar de "benefício indevido". A Pensão Militar foi instituída pela Lei nº 3.765/1960 e corresponde ao valor da remuneração ou proventos do militar falecido, conforme dispõe o seu art. 15. Segundo o art. 20 da referida Lei, é devida a instituição de pensão aos beneficiários de militares excluídos do serviço ativo por terem perdido o posto e a patente, se oficiais, ou excluídos a bem da disciplina, no caso das praças com mais de dez anos de serviço. Nessa hipótese, os proventos serão devidos de forma proporcional ao tempo de serviço do militar. Neste contexto, o §2º do art. 4º do Decreto nº 10.742/2021, que regulamenta a Lei nº 3.765/1960, esclarece a forma de cálculo do benefício.

A perda de posto e patente dos Oficiais e a exclusão a bem da disciplina das Praças são espécie de exclusão do serviço ativo das Forças Armadas (FFAA), prevista no art. 94, incisos IV e VIII, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares - EM). No que se refere aos Oficiais, a perda do posto e da patente poderá ocorrer em decorrência de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão de Conselho de Justificação (processo administrativo ético-disciplinar, regulado pela Lei nº 5.836/1972), após decisão do Superior Tribunal Militar (STM). No caso das Praças, a exclusão a bem da disciplina também poderá ocorrer em decorrência de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão de Conselho de Disciplina (processo administrativo ético-disciplinar, regulado pelo Decreto nº 71.500/1972). Ademais, o Oficial ficará sujeito à declaração de indignidade para o Oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, em decorrência de condenação criminal à pena superior a dois anos, conforme prevê o art. 120 do EM, situação na qual também será excluído do serviço ativo, após decisão do STM. Cumpre registrar que o art. 98, incisos I a IV, do Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar - CPM) prevê como penas acessórias no

ng.

Direito Penal Militar a perda de posto e patente, a indignidade para o oficialato e a exclusão das Forças Armadas.

Como se observa, em todos os casos, a exclusão do serviço ativo é admitida pela Lei nº 3.765/1960 como fato gerador da pensão aos seus beneficiários, a qual será paga proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo militar. De acordo com a legislação vigente, caso o militar seja excluído das FFAA nas hipóteses acima mencionadas, poderá ser instituída pensão militar para seus beneficiários legalmente declarados, correspondente ao posto ou graduação que possuía por ocasião da exclusão, com valor proporcional ao seu tempo de serviço, cujo pagamento decorre de legislação atual e tem finalidade assistencial, visando amparar os familiares do ex-militar. Em suma, o benefício acima transcrito está previsto em lei, sendo, portanto, totalmente legal. Assim, a chamada "*morte ficta*" se trata apenas de uma ficção jurídica criada para explicar a concessão de pensão militar aos beneficiários habilitáveis em razão da exclusão do militar, já que o mesmo não mais perceberá sua remuneração em face da extinção do vínculo com a Força de origem. Ainda assim, foi apresentado pelo Poder Executivo, em 17 de dezembro de 2024, o Projeto de Lei (PL) nº 4920/2024, o qual prevê a revogação do art. 20 da Lei nº 3.765/1960 e aguarda apreciação pelo Congresso Nacional.

• **Há previsão de implementação de ferramentas tecnológicas para rastrear ou cruzar informações de óbitos reais ou presumidos?**

R: Não, uma vez que a "*morte ficta*" é um instituto jurídico previsto na legislação em vigor.

• **Quais os custos anuais atualmente destinados a benefícios pagos indevidamente devido à falta de atualização de dados de óbitos reais ou fictícios?**

R: Não aplicável, conforme argumentação anterior.

• **De que forma o instituto da morte ficta pode ser aprimorado para evitar tais custos?**

R: Não aplicável, conforme argumentação anterior.

• **Por que políticas de tamanha relevância para o equilíbrio fiscal são desenvolvidas sem dados confiáveis?**

R: Não aplicável, conforme argumentação anterior.

• **Que medidas estão sendo adotadas para corrigir a carência de informações e aumentar a confiabilidade dessas projeções?**

R: Não aplicável, conforme argumentação anterior.

• **Existe integração entre os sistemas de dados de Defesa, Economia e outros órgãos (como o INSS) para monitorar e prevenir irregularidades? Em caso positivo, solicite uma descrição detalhada do modelo de integração e seus resultados até o momento.**

R: Sim. Conforme abaixo:

API gov.br – Integração com a plataforma conecta da Secretaria de Governo Digital (SGD), por intermédio da qual são encaminhados os CPF(s) de Veteranos e de Pensionistas, a fim de que realizem a Prova de Vida Anual por meio de biometria facial, mediante a utilização do App "gov.br";

AGHuse/SINAIS – Integração com a Base de Dados do Sistema de Saúde da Marinha, mediante a qual são criadas requisições de cadastramento anual de Veteranos e de Pensionistas, caso seja encontrado registros de atendimento de saúde nos prontuários desses vinculados, tais como consultas, exames, realização de procedimentos odontológicos ou inspeção de saúde, as quais permitem a consecução do processo denominado de “Prova de Vida Inteligente (PVI)”;

SIRC – Por meio do acesso às informações de registro de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), mensalmente, é possível monitorar se há ocorrências de óbito de Veteranos e de Pensionistas, a fim de que a carga desses óbitos seja dada na base de dados do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha (SVPM), bem como uma requisição automática de falecimento seja criada no sistema citado, visando ao bloqueio imediato do pagamento do vinculado identificado;

RFB – A Base da Receita Federal do Brasil é acessada de forma acessória, visando a dar conformidade às informações cadastrais contidas na base de dados do SVPM, bem como realizar verificações de ocorrência de óbitos porventura não identificados no SIRC; e

e-Pessoal – O SVPM possui acesso ao sistema web e-Pessoal do TCU, o qual possibilita encaminhar e monitorar processos afetos à inatividade ou à pensão militar de vinculados da MB para a competente homologação do TCU, bem como rastrear possíveis pendências identificadas pela corte de contas retromencionada.

A título exemplificativo, no período de janeiro a novembro de 2024 foram realizadas 20.138 Provas de Vida, por meio do sistema “gov.br” e pela modalidade PVI. Ainda no mesmo período, foi identificado um total de 866 óbitos a partir de consulta aos dados do SIRC.

• **Quais os dados consolidados de morte ficta nas Forças Armadas, dividindo a resposta entre Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira, e quantificação de dependentes por Força?**

R: No que cabe à MB, a tabela a seguir apresenta o total de pensões em pagamento, no ano referenciado e desde 2001, demonstrando que o total de pensões é irrisório quando comparado ao número total de pensionistas, qual seja: 68.137 (SVPM, DEZ2023).

Quantidade de Beneficiários em Pagamento no Ano Indicado							
2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
2	4	13	19	19	21	23	24
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
28	29	33	38	40	42	48	52
2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
60	61	69	71	75	82	87	87

Obs.: Em 2024, dados computados até 31OUT.

ref.

Em relação aos valores pagos aos mesmos beneficiários indicados na tabela anterior, relativas às pensões por “morte ficta”, temos:

Série histórica com os valores pagos aos Beneficiários no ano				
2001	2002	2003	2004	2005
R\$ 7.699,31	R\$ 37.763,35	R\$ 55.743,53	R\$ 150.883,27	R\$ 257.853,28
2006	2007	2008	2009	2010
R\$ 252.389,05	R\$ 290.001,75	R\$ 418.531,38	R\$ 488.730,28	R\$ 623.459,50
2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 686.978,27	R\$ 793.194,65	R\$ 941.659,00	R\$ 1.117.294,38	R\$ 1.446.749,65
2016	2017	2018	2019	2020
R\$ 1.811.548,54	R\$ 2.231.098,54	R\$ 2.725.876,42	R\$ 3.158.326,86	R\$ 3.381.384,33
2021	2022	2023	2024	
R\$ 3.799.066,56	R\$ 4.463.253,13	R\$ 5.005.784,43	R\$ 4.110.377,68	

Obs.: Em 2024, dados computados até 31OUT.

- Em caso do fim do instituto da morte ficta, que presume o falecimento de indivíduos em determinadas circunstâncias, como este Ministério planejou o amparo da família.

R: Não aplicável à MB.

Brasília, DF, em 7 de janeiro de 2025.

RODRIGO OTAVIO ESCOBAR ANTUNES
Capitão de Fragata
Assessor-Adjunto de Análise Legislativa



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1574 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 20- 1 /GCM-MB
20/080.1
60011.000256/2024-03

Brasília, DF, 7 de janeiro de 2025.

Ao
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 4.440/2024

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 1811/AERI/GM-MD, de 18 de dezembro de 2024, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial os subsídios em anexo, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 4.440/2024.

Respeitosamente,


JOSÉ PAULO MACHADO DE AZEREDO JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Assessor-Chefe de Relações Institucionais

61001.000119/2025-23



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

Ofício nº 29-A4.7/A4/GabCmtEx
EB: 64536.000298/2025-59

Brasília, DF, 6 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
CEP 70049-900 - Brasília-DF

Assunto: **Ofício Circular nº 1811/AERI/GM-MD, de 19 de dezembro de 2024, do Ministério da Defesa - Requerimento de Informação nº 4440/2024, da Deputada Federal Silvia Waiãpi (PL/AP).**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, passo a tratar do Requerimento de Informação nº 4440/2024, de 3 de dezembro de 2024, de autoria da Deputada Federal SILVIA WAIÃPI (PL/AP), que solicita informações sobre o instituto da morte ficta.
2. Sobre o assunto em tela, apresento as seguintes informações:
 - a. inicialmente, cabe salientar que, de acordo com o Art. 20, da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, alterada pela Lei nº 13.954, de 2019, o oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perder posto e patente deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente ao posto que possuía, com valor proporcional ao tempo de serviço.
 - b. No caso das praças, nas mesmas condições, o contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em decorrência de ato da autoridade competente deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente à graduação que possuía, com valor proporcional ao tempo de serviço.
 - c. no Exército Brasileiro, existem 242 militares incluídos nesta situação, sendo 8 militares adicionados nos últimos 10 anos, gerando um total de 319 pensionistas.

3. Por fim, aproveito para externar votos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Assessoria Parlamentar deste gabinete à disposição.

Respeitosamente,

General de Divisão MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO**, em 08/01/2025, às 09:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO
DA AERONÁUTICA

Esplanada dos Ministérios - Bloco M – térreo

Brasília - DF - CEP 70045-900

Tel: (61)3966-9682 / Fax: (61)3366-9131 / e-mail: protocolo.aspaer@fab.mil.br

Ofício nº 9/SDI/15

Protocolo COMAER nº 67001.000013/2025-14

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q - Ed. Sede, 9º andar
CEP 70.049-900 - Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação (RIC) nº 4.440/2024**

Senhor Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 1811/AERI/GM-MD, de 18 de dezembro de 2024, passo a tratar do **Requerimento de Informação (RIC) nº 4.440/2024**, de autoria do Deputado Federal SILVIA WAIÃPI (PL/AP), cujo a ementa oficial é: *requer informações do Ministério da Defesa, sobre a política e os impactos econômicos relacionados ao instituto da morte ficta, considerando a ausência de dados específicos disponíveis e suas possíveis implicações para a redução de custos ao Estado.*

2. Com vistas a subsidiar as informações a serem prestadas à Parlamentar e após extraídas algumas informações a partir do banco de dados do Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES), este Comando informa, com base nas alíneas de “a” a “k” do requerimento de informação supramencionado, o seguinte:

- a) Em valores atuais, verificou-se que, no mês de 2024, o valor gasto pelo Comando da Aeronáutica com a aplicação do art. 20 da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, referenciado no requerimento como *morte ficta*, foi de R\$ 2.235.186,02.
- b) Atualmente, não há estudos específicos no âmbito desta Subdiretoria voltados aos impactos ou variações econômicas. o Comando da Aeronáutica concentra-se na correta aplicação das leis vigentes e na celeridade no atendimento dos direitos dos pensionistas e veteranos da Aeronáutica.





Cópia de Documento Digital assinado por ERICK BATISTA DOS SANTOS.
ESTE DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO NO PORTAL <https://adoc.fab.mil.br/sigadaer/>, informando o código:
XOB6CNXOTAJ4IL7VVQYLPA4SZ2SG3KJ5

- c) A maior ocorrência de eventuais pagamentos indevidos se dá principalmente no período entre o falecimento do militar/pensionista e o conhecimento do falecimento pela Administração. O Comando da Aeronáutica (COMAER), por meio do Sistema de Prova de Vida Inteligente, realiza consulta mensal ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC), base de dados do governo que coleta, processa, arquiva e disponibiliza informações sobre registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto. Por meio desse sistema e através da comparação dos CPF dos Veteranos e Pensionistas vinculados e que estejam na folha de pagamento, o COMAER verifica eventual lançamento de óbito no SIRC para os CPF vinculados, de forma que, quando identificados, o próprio sistema inicia um processo de confirmação desta informação. Entre as ações previstas no processo de verificação, ocorre a suspensão temporária do pagamento, o qual será restabelecido no caso de verificação de erro no lançamento no SIRC, percebido quando o vinculado prova estar vivo. De forma a permitir que o vinculado comprove sua condição (prova de vida), o sistema Prova de Vida Inteligente realiza, automaticamente, o envio de e-mail e aviso na Plataforma Gov.br, informando sobre o indício de falecimento obtido junto ao SIRC, bem como orientando para que a comprovação de vida seja realizada por meio de acesso específico ao Gov.br, o que envolve reconhecimento facial ou a apresentação pessoal em alguma das Organizações Militares da Aeronáutica. Tais procedimentos têm evitado sobremaneira a ocorrência de pagamentos indevidos, pois o tempo entre o falecimento e a ciência pela Administração tem sido extremamente reduzido.
- d) No COMAER sim, já em utilização, nos termos anteriormente citados no item “c”.
- e) Não se dispõe destes dados de maneira sistêmica, mas eventuais pagamentos indevidos, quando ocorrem, são tratados junto aos respectivos bancos onde foram creditados, visando sua devolução ao erário.
- f) A “morte ficta” não se relaciona a pagamentos indevidos. O que comumente é chamado de *morte ficta* se refere à aplicação do art. 20 da Lei n.º 3.765/1960, que garante aos beneficiários constantes no art. 7º do mesmo dispositivo legal, a percepção de pensão militar para os casos de oficial, contribuinte obrigatório da pensão militar, que perder posto e patente, ou ao praça, também contribuinte obrigatório da pensão militar, com mais de 10 (dez) anos de serviço, expulsa ou não relacionada como reservista por efeito de sentença ou em decorrência de ato da autoridade competente. Ou seja, trata-se de um dispositivo legal que visa amparar a família dos militares supra mencionados.
- g) Esta SDVP não dispõe de competência regimental ou conhecimento para responder a essa questão.



- h) Esta SDVP não dispõe de competência regimental ou conhecimento para responder a essa questão.
- i) Esta SDVP não dispõe de competência regimental ou conhecimento para responder a essa questão.
- j) Além dos valores citados no item “a”, pode-se dizer que atualmente, de acordo com a folha de pagamento de dezembro de 2024, a Força Aérea Brasileira tem 261 militares enquadrados no art. 20 da Lei n.º 3.765/1960 e os valores que seriam por ele recebidos se estivessem na situação de ativos, reserva remunerada ou reformados, estão distribuídos em 398 pensões militares, fruto de direito legal de seus beneficiários.
- k) Esta SDVP não dispõe de competência regimental ou conhecimento para responder a essa questão.

Atenciosamente,

No Imp Major-Brigadeiro do Ar REGINALDO PONTIROLLI
Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica

ERICK BATISTA DOS SANTOS Coronel Aviador

Asas que protegem o País

